



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS

CONTRATO Nº 033/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE FRALDAS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA APG COMERCIAL EIRELI, CONFORME ADIANTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.368.711.0001-30, com sede na Rua Getúlio Vargas nº 30 - Centro, Laranjeiras/SE, neste ato representada por sua titular, a Secretária Municipal de Saúde à Sra. **Gabriela Oliveira do Nascimento Carvalho**, e a empresa **APG COMERCIAL EIRELI**, sediada a Av. Manoel Cruz nº 610 – Bairro Dezoito do Forte – Aracaju/Se – Cep: 49072-450 – CNPJ: 20.182.918/0001-06, aqui representada pelo Srº **Anatólio Perez Garcia Moreno Neto**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, diante da autorização do Prefeito municipal datada de 04 de junho de 2021 para a lavratura do contrato e tudo o que mais consta na **DISPENSA Nº 022/2021**, têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de fraldas para atender as necessidades do Fundo municipal de Saúde do município de Laranjeiras/Se, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com Lei nº 14.133/21, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, incisos IV a VII, da Lei nº 14.133/21).**

§1º O regime de execução ou forma de fornecimento se dará de forma parcelada.

§2º O valor global do contrato é de R\$ 44.925,00 (Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais) que será pago de acordo com o fornecimento mensal.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	VL.UNT	VL.TOTAL
01	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO – TAMANHO P – PCT C/ 80 UNIDADES.	DRY BABY WILLY	PCT	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
02	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO – TAMANHO M – PCT C/ 70	DRY BABY WILLY	PCT	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

	UNIDADES.					
03	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO – TAMANHO G – PCT C/ 60 UNIDADES.	DRY BABY WILLY	PCT	100	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
04	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL, FORMATO ANATÔMICO, COM BARREIRAS LATERAIS ANTIVAZAMENTO – TAMANHO EG – PCT C/ 48 UNIDADES.	DRY BABY WILLY	PCT	120	R\$ 65,00	R\$ 7.800,00
05	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO – TAMANHO EXTRA GRANDE, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTI VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. PACOTE COM 07 UNIDADES.	DRY SLIM	PCT	155	R\$ 25,00	R\$ 3.875,00
06	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO – TAMANHO GRANDE, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTI VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. PACOTE COM 08 UNIDADES.	DRY SLIM	PCT	185	R\$ 25,00	R\$ 4.625,00
07	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO – TAMANHO MÉDIO, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTI VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. PACOTE COM 08 UNIDADES.	DRY SLIM	PCT	185	R\$ 25,00	R\$ 4.625,00
08	FRALDA DESCARTÁVEL PARA USO ADULTO, FORMATO ANATÔMICO – TAMANHO PEQUENA, FLOCOS EM GEL, ABAS ANTI VAZAMENTO, FAIXA AJUSTÁVEL, FITAS ADESIVAS MULTIAJUSTÁVEIS. PACOTE COM 10 UNIDADES.	DRY MASTESOFT	PCT	180	R\$ 25,00	R\$ 4.500,00
<b>Total: Quarenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais.</b>						<b>R\$ 44.925,00</b>

§3º O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§4º Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda estadual e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS - CRF.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

§5º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º Os preços serão fixos e irrevogáveis, caso o Contrato venha a ser prorrogado; o valor poderá vir a ser reajustado, mediante acordo entre as partes, com base na variação do INPC, e desde que compatível com o preço de mercado, na forma do art. 136, inciso I da Lei nº. 14.133/21.

§8º No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§9º Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

§10. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21)**

O presente Contrato terá vigência a partir da data da assinatura deste contrato até 31/12/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Laranjeiras/SE conforme classificação orçamentária:

**12012 – FUNDO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL**  
**2058 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SAÚDE**  
**3390.32.00 – Material de Distribuição Gratuita**  
**Fonte de Recurso: 1211**

**CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/21).**

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Pagamento dos salários, encargos sociais, taxas, fornecimento dos materiais necessários e demais despesas exigidas para a execução dos serviços, será de responsabilidade da Contratada;
- A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos no presente Contrato e outros que, porventura, venham a ser fazer necessário durante o decorrer do período;
- A Contratada deverá, se assim exigido, manter à disposição no local da prestação dos serviços, o responsável pela empresa.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência desta.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- Manter, durante toda execução do Contrato, as condições inicialmente pactuadas

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 14.133/21;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO (art. 92, inciso XIX, da Lei nº 14.133/21).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, da Lei nº. 14.133/21.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 92, inciso XIV, da Lei nº 14.133/21).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/21).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Contrato de Dispensa que, simultaneamente:

- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 14.133/21;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124 da Lei nº 14.133/21).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que devidamente comprovados.

§1º A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/21, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 125 da lei nº. 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS**

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 08 de junho de 2021.

**GABRIELA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Contratante

**APG COMERCIAL EIRELI**  
Contratada

20.182.918/0001-067  
APG - Comercial Eireli - ME  
Av. Manoel Cruz, nº 610  
Beim: Dezoito do Forte  
L CEP: 49.072-450 - Aracaju - Sergipe

Testemunhas: Andrei Carvalho Oliveira CPF 842.720.905-34

Patrícia dos S. Carvalho CPF 000.886.075-00